



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.279, de 28 de outubro de 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da difusão e exercício de cidadania através do estudo sobre símbolos municipais nas escolas da rede municipal e privada e dá outras providências.

A Prefeita do São Miguel dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do ensino e interpretação, aos alunos da rede municipal e municipalizada de ensino, dos seguintes símbolos municipais:

- I- Hino
- II- Brasão
- III-Bandeira

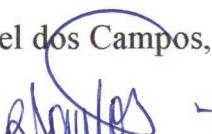
Art. 2º. A Bandeira de São Miguel dos Campos, ao lado das Bandeiras do Brasil e do Estado de Alagoas, deverá ser hasteada pelo menos uma vez por semana, na fachada do estabelecimento de ensino, por uma comissão de alunos com a execução do hino da cidade:

Parágrafo Único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta por um representante de cada classe de alunos escolhido pelos pares.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

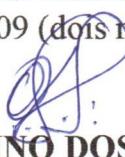
Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 28 de outubro de 2009.


ROSIANE SANTOS

Prefeita.

Publicada e Registrada, nesta Secretaria Municipal de Administração, na data de 28 (vinte e oito) de outubro do ano de 2009 (dois mil e nove).


PAULESTINO DOS SANTOS
Secretário de Administração